



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 8 de Fevereiro de 2017 • Ano V • Nº 466

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **PORTARIA N. 006/2017-SMTT** - Fixa e reajusta o valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus para a associação TRANSCOP, da outras providencias.
- **PORTARIA PGM N. 259/2017.**



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

## Modernidade Transparência



## **Portarias**



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP, 57200-000



### PORTARIA Nº 006/2017 - SMTT

Fixa e reajusta o valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus para a associação TRANSCOP, e da outras providências.

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Penedo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Superintendências Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes públicos, a engenharia de tráfego e a regulação e controle de serviços municipais de transportes públicos de passageiros no município de Penedo.

Considerando o artigo 2º, XXIV, da Lei Municipal nº 1548/2015 que cria a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do município de Penedo/AL e dá outras providências.

Considerando que o critério para o reajuste do valor da tarifa que vigorará a partir do mês de fevereiro de 2017 deverá adotar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA no período entre janeiro a dezembro de 2016.

Considerando-se os Índices divulgados relativos ao mês de janeiro do ano anterior como base de cálculo para reajustes anual.

Considerando que a variação que a variação do IPCA no período acima indicado, segundo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi de 10.35%.

Considerando a vigência da regra de arredondamento do valor da tarifa a ser cobrada, estabelecida entre a SMTT e TRANSCOP, por meio de planilha de custo apresentada e protocolada na SMTT.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a associação TRANSCOP, associação de transportes coletivos de passageiros de Penedo, autorizada a cobrar a seguinte tarifa R\$ 2,00 (Dois Reais) individual pela realização de transporte coletivo urbano.

**Parágrafo 1º** - A associação TRANSCOP deverá conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem a estudantes e servidores públicos municipais que utilizarem transporte coletivo, por meio dos vale transporte e passe estudantil, de acordo com a Lei Municipal nº 1285/2007 que dispõe sobre a concessão aos servidores municipais de abatimento de 50% (cinquenta por cento), para utilização de transporte coletivo e dá outras providências.

**Parágrafo 2º** - Ficam isentos do pagamento de passagens nos coletivos municipais, idosos com mais de 60 (sessenta) anos e deficientes que comprovem tal condição mediante apresentação de carteira expedida pelo poder executivo municipal



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



**Art. 2º** - O valor expresso no artigo 1º da presente PORTARIA passa a vigorar a partir de fevereiro do ano de 2017, devendo a associação proceder a ampla divulgação dos novos valores.

**Art. 3º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Penedo-AL, 07 de fevereiro de 2017.

*Ricardo Goes M. Araújo*  
Superintendente da SMTT  
Portaria 5.485/2017

**RICARDO GÖES ARAÚJO**

**SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/SMTT**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
PROCURADORIA GERAL**

**PORTARIA PGM N.º 259/2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso II, alínea "i", da Lei n.º 1.134/01, **CONSIDERANDO,** as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 521/2017, de 21.01.2017; **CONSIDERANDO,** o fato de que a Procuradoria Geral do Município de Penedo a mais de 10 (dez) anos mantém horário de expediente corrido das 07h30min às 13h30min; **CONSIDERANDO,** que a Procuradoria Geral executa serviço de atividade meio da Prefeitura; **CONSIDERANDO,** que servidores e a população em geral ao longo de mais de 10 (dez) anos vem dispendo de atendimento externo no horário compreendido entre as 07h30min e 13h30min, em especial nos horários que antecedem às 08h00 e o que ultrapassa as 12h00, permitindo que muitos cidadãos que trabalham possam obter atendimento desta PGM em horários não coincidentes com a maioria das jornadas normais de trabalho (08h00 às 12h00) e das (14h00 às 18h00); **CONSIDERANDO,** que muitos servidores planejaram suas atividades pessoais em decorrência do horário corrido executado por mais de 01 (uma) década; **CONSIDERANDO,** que a mudança repentina de

2017



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
PROCURADORIA GERAL**

horários para alguns servidores, poderia causar prejuízo à outra atividade lícita remunerada ou mesmo de estudo, obviamente por força da supremacia do interesse público sobre o interesse privado; **CONSIDERANDO**, o disposto nas Súmulas 9 e 10 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, **RESOLVE**:

**Art.1º** A PGM terá expediente de atendimento ao público externo das 07h00 às 13h00 de segunda a sexta, que será executado através dos funcionários constantes da escala de serviço prevista no Anexo I desta Portaria.

**Parágrafo único** o horário de chegada dos servidores escalados para o expediente interno deverá ser às 12h00 a fim de viabilizar passagem do serviço realizado durante o expediente externo.

**Art.2º.** O expediente interno da PGM terá início das 13h00 às 18h00 e será executado pelos servidores prescritos no Anexo II.

**Art.3º** O controle da frequência será aferido mediante ponto eletrônico, permanecendo o sistema de folha de ponto não eletrônico apenas durante o período necessário a instalação e aferição das máquinas.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
PROCURADORIA GERAL**

**Art. 4º** A tolerância para atrasos será de 10 (dez) minutos, considerando perdido o ponto integral do dia a partir de tal limite.

**Art. 5º** A justificativa da ausência deve ser apresentada no 1º (primeiro) dia útil subsequente à falta, e, deve ser encaminhada para decisão do Procurador Geral.

**Art. 6º** Os Procuradores Municipais não se submetem ao registro de ponto eletrônico por força do disposto na Súmula n.º 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, cabendo tão somente a Secretaria da PGM registrar em livro próprio a presença dos Procuradores na PGM.

**Art. 7º** Os Procuradores ficam obrigados a apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente relatório detalhado de suas atividades na Procuradoria incluindo trabalho presencial, petições, diligências, despachos e pareceres.

**Parágrafo Único** O relatório das atividades será publicado mensalmente no Diário Oficial do Município - DOM e encaminhado a Governança.

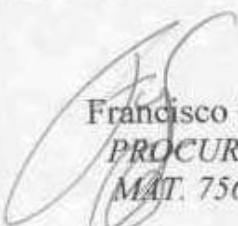


**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
PROCURADORIA GERAL**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. E cumpra-se.

Procuradoria Geral do Município de Penedo, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
Francisco Sousa Guerra  
PROCURADOR GERAL  
MAT. 756 OAB/AL 3.721




**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
PROCURADORIA GERAL**

**PORTARIA PGM N.º 259/2017.**

**ANEXO - I**

**ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

<b>NOME</b>	<b>MAT.</b>	<b>CARGO</b>
DALMO VIEIRA DE ALENCAR	977	ASSIST. TEC. DE PROCURADORIA
ILMA CRUZ ALMEIDA	2286	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IRANIR REIS QUEIROZ	939	ASSIST. TEC. DE PROCURADORIA
JIVÂNIO DOS SANTOS	33	MOTORISTA DE PROCURADORIA
MARIA ROSEMARYRE CADETE	974	ASSIST. TEC. DE PROCURADORIA
MARILY NOGUEIRA MORAES MELLO	843	ASSIST. TEC. DE PROCURADORIA
MONALISA SANTIAGO LESSA	1910	OFICIALA DE PROCURADORIA
PRYSILLA GRAYCIE GONÇALVES TAVARES	3767	ASSIST. TEC. DE PROCURADORIA
SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS	864	ASSIST. TEC. DE PROCURADORIA

  
Francisco Sousa Guerra  
PROCURADOR GERAL  
MAT. 756 OAB/AL 3.721




**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
PROCURADORIA GERAL**

**PORTARIA PGM N.º 259/2017.**

**ANEXO - II**

**EXPEDIENTE INTERNO**

<b>NOME</b>	<b>MAT.</b>	<b>CARGO</b>
<b>ANA MARIA RIBEIRO SANTOS</b>	<b>770</b>	<b>ASSIST. TEC. DE PROCURADORIA</b>
<b>ELINE DOS SANTOS COSTA</b>	<b>570</b>	<b>OFICIALA DE PROCURADORIA</b>

  
Francisco Sousa Guerra  
PROCURADOR GERAL  
MAT. 736 OAB/AL 3.721